

Regulamento - Selo Estudante-Atleta

Preâmbulo

Os Programas dos últimos Governos Constitucionais deram enfoque à promoção da articulação entre o sistema educativo e o movimento desportivo, assim como a promoção da conciliação do sucesso académico e desportivo, traduzindo-se entre outras medidas, na criação do estatuto do estudante-atleta do ensino superior (EEA-ES), pelo Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril, que visa apoiar o desenvolvimento da carreira dupla nas instituições de ensino superior.

Considerando que a prática regular de atividade física e desportiva em contexto escolar e académico é um importante complemento no percurso do estudante, potenciadora do desenvolvimento de estilos de vida saudáveis e base de uma formação integral enquanto indivíduo, o reconhecimento das Instituições de Ensino Superior (IES) e/ou das suas Unidades Orgânicas (UO), adiante referidas como IES/UO, que, no quadro da sua autonomia, apostam na conciliação entre o sucesso académico e desportivo, apoiando os estudantes-atletas, através da implementação do EEA-ES, da criação de regulamentação própria, e da criação de infraestruturas e de um ambiente propício a apoiar e a valorizar o desporto e as carreiras desportivas dos seus estudantes, contribui para que, em Portugal, cada vez mais estudantes-atletas beneficiem de melhores condições de conciliação da carreira dupla nas IES/UO, com tradução na melhoria dos resultados, quer desportivos, quer académicos, e, também, num maior sucesso no pós-carreira desportiva.

Na prossecução da missão de apoiar e valorizar o desporto e de fomentar o desenvolvimento das carreiras desportivas destes jovens, é criado o Selo Estudante-Atleta (SEA), a atribuir pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.), às IES/UO que colocam em prática mecanismos de articulação entre a carreira académica e a carreira desportiva dos estudantes-atletas e que são efetivamente promotoras da carreira dupla no ensino superior. Esta distinção visa, por um lado, incentivar a aposta de cada vez mais IES/UO no desenvolvimento de condições que permitam a carreira dupla do estudante-atleta, e, por outro, valorizar as instituições, enquanto fator de diferenciação positiva na sua capacidade de atração de alunos.

O Selo Estudante-Atleta é atribuído em função da pontuação mínima obtida pelas IES/UO, de acordo com critérios alicerçados nos mecanismos de apoio à carreira dupla implementados pelas mesmas.

O presente regulamento foi objeto de consulta pública, nos termos do n.º 1 do art.º 101 do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Objeto

Com o presente regulamento é implementado o Selo Estudante-Atleta que tem por objeto o reconhecimento das práticas, ações, regulamentação e criação de infraestruturas pelas IES/UO, que promovem as condições que permitem compatibilizar a carreira dupla dos estudantes-atletas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Com o presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição do Selo Estudante-Atleta às Instituições de Ensino Superior IES/UE, conforme estrutura prevista no artigo 5.º, na alínea a) do n.º 1 e n.ºs 4 e 5 do artigo 13.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, prosseguindo os seguintes objetivos:

- a) Identificar, promover e reconhecer boas práticas no âmbito dos direitos dos estudantes-atletas;
- b) Promover a visibilidade de iniciativas e o reconhecimento da ação das IES/UE que criam condições que permitem compatibilizar a carreira dupla;
- c) Incentivar o desenvolvimento de práticas e ações pelas IES/UE para apoiar o desenvolvimento da carreira dupla;
- d) Promover a inovação, mediante a criação de uma metodologia de distinção das IES/UE que apresentam condições de reconhecimento dos direitos dos estudantes-atletas, facilitando a compatibilização das vertentes académica e desportiva.

Artigo 3.º

Destinatários

1. Podem candidatar-se ao Selo Estudante-Atleta as IES, públicas e privadas, que, no momento da candidatura, tenham implementado, através de regulamentação própria, o estatuto do estudante-atleta do ensino superior, em todas as suas UE.
2. Podem ainda candidatar-se ao Selo Estudante-Atleta as UE, públicas e privadas, que no momento da candidatura, tenham implementado, através de regulamentação própria, o estatuto do estudante-atleta do ensino superior, no caso de a IES correspondente não possuir essa distinção ou não se encontrar em processo de candidatura na mesma fase.

Artigo 4.º

Entidade promotora

A implementação, operacionalização e atribuição do Selo Estudante-Atleta é da competência do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.).

Artigo 5.º

Candidaturas

1. As candidaturas são submetidas online, no endereço eletrónico carreiradupla@ipdj.pt, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do calendário previsto no n.º 3 do presente artigo.
2. A informação necessária à candidatura encontra-se disponível no sítio da internet do IPDJ, I.P., <https://ipdj.gov.pt/>.
3. O calendário de apresentação das candidaturas é definido por deliberação do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P., e é publicado no sítio da internet do IPDJ, I.P.

Artigo 6.º

Elementos da candidatura

1. Aquando da candidatura ao Selo Estudante-Atleta as IES/UE previstas no artigo 3.º do presente regulamento, devem apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:
 - a) Regulamentos que visem, direta ou indiretamente, a figura de estudante-atleta;
 - b) Relatórios sobre ações desenvolvidas que visem, direta ou indiretamente, a figura de estudante-atleta;
 - c) Documentos estratégicos que visem, direta ou indiretamente, a figura de estudante-atleta;
 - d) Fotografias ou vídeos institucionais de infraestruturas para a prática desportiva no *campus*;
 - e) Recursos e materiais desenvolvidos;
 - f) Outros documentos que se entendam relevantes;
2. O IPDJ, I.P., pode solicitar informações ou documentos comprovativos adicionais sempre que se verifique necessidade de algum esclarecimento adicional para efeitos de avaliação da candidatura.

Artigo 7.º

Avaliação das candidaturas

1. A avaliação da candidatura apresentada pelas IES/UE é feita pelo IPDJ, I.P., em cumprimento do presente regulamento.
2. A falta dos documentos e informações previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º constitui motivo de exclusão da candidatura.

Artigo 8.º

Apreciação da candidatura e atribuição do Selo Estudante-Atleta

1. Para efeitos de atribuição do Selo Estudante-Atleta, é considerada a implementação de condições suportadas em regulamentação própria, metodologias, infraestruturas, recursos, instrumentos e iniciativas que se destinem ao reconhecimento dos direitos do estudante-atleta, previstos no respetivo estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril.
2. A apreciação das candidaturas é feita com base na avaliação dos critérios constantes do Anexo I do presente Regulamento.
3. A classificação final resulta da soma das pontuações obtidas no conjunto dos diferentes critérios aludidos no número anterior.
4. O Selo Estudante-Atleta é atribuído às IES/UE que obtenham, em função dos mecanismos de apoio à carreira dupla implementados, um mínimo de 70 pontos, no somatório das pontuações obtidas no conjunto dos diferentes critérios descritos no Anexo I do presente Regulamento.
5. Durante o processo de apreciação das candidaturas, e sempre que se julgue necessário, o IPDJ, I.P. pode consultar entidades com as quais as IES/UE tenham desenvolvido atividades, designadamente Associações Desportivas, Municípios ou outras, para emissão de parecer.
6. As entidades suprafederativas (Comité Olímpico de Portugal, Comité Paralímpico de Portugal, Confederação do Desporto de Portugal, Fundação do Desporto, Autoridade Antidopagem de Portugal e Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto) comprovam o desenvolvimento de parcerias e atividades, para efeitos da pontuação a obter por parte das IES/UE.

7. Para além do disposto no número anterior, o IPDJ, I.P. pode, ainda, durante o processo de apreciação das candidaturas, solicitar até 3 entrevistas a estudantes-atletas e docentes integrados nas ações desenvolvidas pelas entidades candidatas
8. Para efeitos do disposto no número anterior, as IES/UO devem remeter ao IPDJ, I.P., a identificação e contatos dos estudantes-atletas e docentes a entrevistar.

Artigo 9.º

Audiência de interessados

1. Há lugar a audiência de interessados sempre que a proposta de decisão final conclua pela exclusão da candidatura devendo a entidade candidata ser notificada dessa proposta de decisão, para se pronunciar no prazo de 10 dias úteis.
2. Concluído o prazo sem que a entidade candidata se pronuncie é proferida decisão final fundamentada, a qual deverá ser notificada à entidade.

Artigo 10.º

Publicação e divulgação dos resultados

1. A publicação dos resultados é feita no sítio da internet do IPDJ, I.P.
2. A divulgação das IES e UO distinguidas com o Selo Estudante-Atleta, é feita junto das entidades suprafederativas e das federações desportivas com estatuto de utilidade pública desportiva.

Artigo 11.º

Tipo de Selo Estudante-Atleta

A distinção com o Selo Estudante-Atleta é concedida pelo IPDJ, I.P. e materializada da seguinte forma:

- a) Por certificado;
- b) Por placa em acrílico;
- c) Por selo digital.

Artigo 12.º

Prazo de validade do Selo Estudante-Atleta

1. O Selo Estudante-Atleta tem a duração de dois anos, a contar da data da sua atribuição.
2. Apenas as IES e UO distinguidas com o Selo Estudante-Atleta o podem utilizar, no decorrer do período de validade do mesmo.

Artigo 13.º Monitorização e fiscalização

1. O IPDJ, I.P., reserva-se no direito monitorizar e auditar toda a informação prestada IES e UO desde o ato de candidatura até a fim do prazo de validade do Selo Estudante-Atleta atribuído.
2. O processo de monitorização e fiscalização é feita por:
 - a) Notificação às entidades, via correio eletrónico, para a prestação de informação complementar;
 - b) Realização de visitas, sem aviso prévio, às IES ou UO detentoras do Selo Estudante-Atleta;
 - c) Realização de entrevistas a docentes e entidades parceiras integrados nas ações desenvolvidas pelas entidades candidatas.

Artigo 14.º Suspensão ou perda de titularidade

1. O IPDJ, I.P., pode suspender ou retirar o Selo Estudante-Atleta a uma IES/UO, sempre que se verifique alguma das seguintes situações:
 - a) A informação prestada no processo de candidatura não corresponda à realidade;
 - b) Não cumprimento do disposto no regulamento estudante-atleta em vigor na respetiva IES/UO e no Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril.
 - c) Alteração das condições que levaram à atribuição do Selo.
2. Cabe ao IPDJ, I.P., após apreciada a situação em concreto e em função da sua gravidade, determinar qual a medida a aplicar.

Artigo 15.º Comunidade Selo Estudante-Atleta

1. Com a atribuição do Selo Estudante-Atleta, as IES e UO a quem o mesmo foi atribuído passam a integrar uma comunidade de instituições comprometidas com a criação de mecanismos de articulação entre as carreiras académica e desportiva dos estudantes-atletas, podendo estabelecer redes e reforçar o objetivo comum de promover uma carreira dupla no ensino superior nas suas redes colaborativas, partilhando as suas boas práticas, tendo em vista a melhoria contínua dos seus processos internos e da gestão da comunicação externa.
2. Ao IPDJ, I.P., reserva-se no direito de divulgar o conteúdo das candidaturas (informação, evidências e elementos de prova) no repositório de boas práticas, bem como noutros canais.

Artigo 16.º Regulamento Geral de Proteção de Dados

Para efeitos do presente Regulamento, o tratamento dos dados pessoais das IES e UO candidatas é realizado no estrito cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente nos termos do disposto pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 e/ou qualquer legislação que regule, adite ou substitua a referida legislação.

Artigo 17º
Disposições finais

1. Cabe ao Conselho Diretivo do IPDJ, I.P., analisar e deliberar sobre as omissões ou dúvidas decorrentes da aplicação e interpretação do presente Regulamento.
2. Quaisquer dúvidas sobre a elegibilidade e o processo de avaliação das candidaturas podem ser esclarecidas através do endereço eletrónico: carreiradupla@ipdj.pt

Artigo 18º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sítio da internet do IPDJ, I.P. após aprovação pelo Conselho Diretivo.

Anexo I

Dimensões, critérios e pontuação para avaliação das candidaturas

DIMENSÕES	CRITÉRIOS PONTUAÇÃO	FONTE DE VERIFICAÇÃO
ESTRUTURAL (até 35 pontos)	<p>Existência de Gestor de Carreira Dupla/Professor/Tutor/Docente/Interlocutor que acompanha o estudante-atleta ao longo do seu processo de formação académica e desportiva, que adequa e flexibiliza o plano de estudos do estudante-atleta, ajustando-o às suas necessidades e que articula com os demais professores e entidades externas.</p> <p>A atribuição de pontos neste critério regula-se da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Até 0,5 (horas/semana/aluno) (10 pontos) ou; ▪ Superior a 0,5 (horas/semana/aluno) (15 pontos) 	Entrega do horário institucional do Gestor de Carreira Dupla/Professor Tutor/Docente/Interlocutor.
	<p>Nível de aproveitamento dos estudantes-atletas que beneficiam do estatuto estudante-atleta do ensino superior (EEA-ES), atendendo à média de número de ECTS (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos) realizados nos últimos 3 anos, no máximo de 60 ECTS/ano:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Entre 37 e 45 ECTS/ano (5 pontos) ou; ▪ Igual ou superior a 46 ECTS/ano (10 pontos) 	Declaração da escola atestando a média de ECTS realizados nos últimos 3 anos, por estudante-atleta.
	<p>Medidas adicionais às previstas no presente Regulamento e no EEA-ES (art. 7.º do Decreto 55/2019, de 24 de abril), implementadas para flexibilização das obrigações académicas em função dos compromissos desportivos (2 pontos por cada medida adicional, até um máximo de 10 pontos)</p>	Apresentação de evidências das medidas adicionais descritas.

<p>IMPLEMENTAÇÃO ESTATUTO ESTUDANTE ATLETA DO ENSINO SUPERIOR (até 20 pontos)</p>	<p>Do total de estudantes-atletas que representam a respetiva IES ou UO em quadros competitivos, 90% ou mais estão abrangidos pelo EEA-ES, no último ano letivo. (até 10 pontos)</p>	<p>Apresentação de tabela informativa com o total de estudantes-atletas que representam a respetiva IES ou UO, em quadros competitivos, e que estão abrangidos pelo EEA-ES (conforme modelo).</p>
	<p>Avaliação do nível de satisfação dos estudantes-atletas com as condições de aplicação do EEA-ES (até 10 pontos)</p>	<p>Apresentação do instrumento de avaliação aplicado entre 1 ano até 6 meses anteriores à data de abertura da candidatura com o respetivo relatório de análise dos resultados.</p>
<p>DIMENSÃO PROMOÇÃO DO DESPORTO E CARREIRA DUPLA (até 25 pontos)</p>	<p>Existência de um Gabinete de Desporto na IES ou UO (até 7 pontos)</p> <p>Nota: Gabinete de Desporto é considerado uma unidade de apoio ao desenvolvimento da atividade desportiva da IES ou UO.</p>	<p>Apresentação por parte da IES ou UO desta unidade e respetivas funções.</p>
	<p>Divulgação do Estatuto EEA-ES (até 5 pontos)</p>	<p>Apresentação de formas de divulgação do Estatuto EEA-ES.</p>
	<p>Organização de sessões de apresentação e esclarecimento sobre Carreira Dupla (até 4 pontos)</p>	<p>Apresentação de evidências de organização destas sessões.</p>
	<p>Promoção de hábitos e estilos de vida saudáveis através de ações que envolvam os alunos abrangidos pelo EEA-ES (até 3 pontos)</p>	<p>Apresentação de evidências de organização destas ações.</p>
	<p>Parcerias e atividades com o movimento desportivo através das estruturas de cúpula e/ou das federações desportivas com UPD (até 3 pontos)</p>	<p>Apresentação de evidências de parcerias em curso e/ou atividades realizadas com alguma das seguintes entidades: Federações desportivas com UPD, Comité Olímpico, Comité Paralímpico, Confederação do Desporto, Fundação do Desporto, Autoridade Antidopagem e Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto.</p>

	Desenvolvimento de projetos de investigação sobre a Carreira Dupla na IES ou UO (até 3 pontos)	Apresentação dos projetos de investigação sobre a Carreira Dupla.
DIMENSÃO INSTALAÇÕES E LOGÍSTICA (até 10 pontos)	Condições materiais e espaciais para os estudantes-atletas desenvolverem os seus treinos (ex.: ginásios, pavilhões, campus desportivo, protocolos com outras entidades)	Apresentação das condições materiais e espaciais para os estudantes-atletas, através de links, imagem e outros documentos, bem como apresentação de eventuais protocolos com outras entidades.
DIMENSÃO INCENTIVO (até 10 pontos)	Atribuição de bolsas específicas ou pagamento específico de propinas a estudantes-atletas.	Apresentação de regulamento relativo ao pagamento de bolsas ou propinas a estudantes-atletas.

(Regulamento aprovado em reunião de Conselho Diretivo, de 1 de julho de 2024)